

**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR MAIORIA, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, formulado pelo segurado, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 172.767.666-9

Recorrente: Edmilson Pinheiro

Recorrido: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 74, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

Nº de benefício: 166.886.077-2

Recorrente: José Alberto da Conceição Silva

Recorrido: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA formulado pelo INSS para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 533.305.878-0

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Beatriz Oliveira Silva

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pelo INSS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 108.143.448-9

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Blandina Velho dos Santos

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 77, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pelo INSS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 700.393.590-3

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Luana do Prado Montegute

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 78, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO apresentado pelo INSS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 701.380.200-0

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Ozias Russi

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 79, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

Nº de benefício: 167.429.229-2

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Osane Aparecida Ribeiro dos Santos

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo

do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO apresentado pelo INSS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 603.976.339-0

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Edemilson Dias do Prado

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 28 DE NOVEMBRO 2018**

Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO apresentado pelo INSS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 172.592.906-3

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Jhonatan da Silva Rodrigues

ANA CRISTINA EVANGELISTA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe acerca da aplicação do parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS), em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); e

Considerando o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que a promoção da saúde e a sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando os incisos I e VII do Art. 200 da Constituição Federal, que definem além de outras atribuições, a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) em "controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos" e "participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos";

Considerando que os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 dispõem acerca da assistência social, suas diretrizes e objetivos específicos;

Considerando o Art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.742/1993, que estabelece que para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

Considerando o disposto no Art. 19 da Lei nº 8.742/1993 e a necessidade de reforçar os conceitos e premissas das políticas públicas de saúde e da assistência social;

Considerando o Art. 4º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que institui como diretriz da governança pública a articulação das instituições para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público;

Considerando que o objetivo nº 10 dos ODS/ONU propõe a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles, tanto pelo empoderamento e promoção "da inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra" (10.2) quanto pela garantia de igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito; e

Considerando que a Resolução CNS nº 585, de 10 de maio de 2018, reafirmou o papel estratégico da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e de promoção de equidade, contribuindo para que o Brasil tenha papel destacado em virtude de suas ações para o cumprimento das metas e reforçou que o controle social é o instrumento fundamental para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, resolveM:

Art. 1º Dispor acerca da aplicação do parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

Parágrafo único. O parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.742/1993, deverá ser compreendido observando-se que:

I - A atenção integral à saúde, incluída a aquisição, entrega e a dispensação de medicamentos, é atribuição exclusiva da política de saúde; e

II - Constitui premissa da política de assistência social articular-se às demais políticas públicas visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas e o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, encaminhando para as políticas setoriais as demandas pertinentes, respeitando as especificidades de cada política, os objetivos, princípios e diretrizes da Política de Assistência Social.

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério da Saúde deverão divulgar esta Resolução, que tem por objetivo orientar acerca da adequada compreensão do parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.742/1993.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,



Considerando a Portaria nº 353, de 23 de dezembro de 2011, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS, alterada pelas Resoluções nº 16, de 5 de junho de 2014 e nº 33, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social, em conformidade com a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS.

Art. 2º Caberá às entidades e organizações de assistência social e às organizações de outras áreas, que realizem ofertas socioassistenciais, a solicitação eletrônica de sua inscrição nos conselhos de assistência social.

§1º A solicitação de que trata o caput será única para cada Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e deverá incluir os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social executados no Distrito Federal e em todos os municípios de atuação da entidade ou organização de assistência social solicitante.

§2º As entidades e organizações que atuam na assistência social deverão pleitear a inscrição no sistema eletrônico também para ofertas socioassistenciais fora da sede da entidade e/ou filiais.

§3º Os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social incluídos no sistema eletrônico pela entidade ou organização serão submetidos à análise do conselho de assistência social responsável pelo território de execução das ofertas.

Art. 3º As ofertas socioassistenciais inseridas no sistema serão aquelas previstas nas normativas nacionais que regem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no sistema pelo conselho de assistência social serviços, programas, projetos e benefícios regulamentados em âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal, aprovados pelos respectivos conselhos, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º O sistema nacional de inscrição consolidará informações sobre o processo de inscrição nos conselhos de assistência social.

§1º Os documentos a serem apresentados são aqueles previstos na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, sendo facultado a inclusão de documentos adicionais solicitados pelos conselhos de assistência social.

§2º O sistema conterá as seguintes informações acerca das entidades ou organizações de assistência social:

- I - dados cadastrais;
- II - atividades realizadas;
- III - infraestrutura das unidades;
- IV - recursos humanos;
- V - fontes de recursos financeiros;
- VI - articulação com órgãos públicos;
- VII - iniciativas adotadas para empoderamento dos usuários;
- VIII - iniciativas de participação social adotadas.

Art. 5º Os critérios e os procedimentos para análise dos requerimentos de inscrição serão aqueles definidos pelo próprio conselho de assistência social, conforme Resolução nº 14, de 2014, do CNAS.

Art. 6º O resultado da análise do pedido de inscrição e dos respectivos documentos serão divulgados na página eletrônica do sistema após análise e decisão do conselho de assistência social.

Art. 7º A relação de entidades e organizações de assistência social inscritas nos conselhos será utilizada como fonte de dados para os sistemas de informação do SUAS e para a análise dos requerimentos de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Art. 8º A atualização anual de informações no sistema pelas entidades e organizações que atuam na assistência social é requisito para a validade da inscrição, conforme art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014.

§ 1º A validade da inscrição é por prazo indeterminado mediante a apresentação anual e obrigatória até 30 de abril do ano corrente:

- I - do plano de ação do ano em curso;
- II - do relatório de atividades do ano anterior; e
- III - da atualização das informações do questionário eletrônico e demais documentos.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo conselho de assistência social em caso de descumprimento dos requisitos, conforme art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014, garantido o amplo direito a defesa e contraditório.

§ 3º Caso a entidade ou organização não atualize as informações em intervalo de dois anos consecutivos, sua inscrição será cancelada, gerando os efeitos decorrentes da ausência da inscrição conforme normativas existentes.

§ 4º Será permitida à entidade ou organização requerer novamente a inscrição a qualquer tempo após o cancelamento.

Art. 9º Por ocasião da implementação do sistema eletrônico nacional, serão previstas regras de transição pelo órgão gestor federal e pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Serão fornecidas pelo órgão gestor federal e pelo Conselho Nacional de Assistência Social orientações às entidades, às organizações e aos conselhos de assistência social de modo a capacitá-los para a operacionalização.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Resolução nº 2, de 16 de março de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova as prioridades e metas para os Estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019; e

Considerando a Resolução nº 17, de 24 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial, pactuados na CIT desde 2013, para 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO  
Presidente do Conselho

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/10/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/10/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011591/2018-68  
Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer  
Título: Jovens Olímpicos Ano II  
Registro: 02MG166912017  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 26.020.723/0001-46  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.263.239,47  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60053-9  
Período de Captação até: 21/11/2020
- 2 - Processo: 58000.119455/2017-34  
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo  
Título: Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra  
Registro: 02RJ018752008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 00.108.522/0001-01  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.543.717,41  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19283-x  
Período de Captação até: 24/03/2020
- 3 - Processo: 58000.010958/2018-26  
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe  
Título: Tour Juvenil Nacional - ANO 06  
Registro: 02PR007092007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 77.750.123/0001-74  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 102.782,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76575-9  
Período de Captação até: 21/11/2020
- 4 - Processo: 58000.011406/2018-35  
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe  
Título: Projeto Golf-7 - Ano 03  
Registro: 02PR007092007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 77.750.123/0001-74  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 250.522,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76639-9  
Período de Captação até: 08/04/2020
- 5 - Processo: 58000.007632/2018-11  
Proponente: Fundação Municipal de Esportes de Criciúma  
Título: Mina de Talentos  
Registro: 01SC042442009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 86.951.555/0001-34  
Cidade: Criciúma UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.492.296,86  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88314-x  
Período de Captação até: 21/11/2020
- 6 - Processo: 58000.007634/2018-19  
Proponente: Fundação Municipal de Esportes de Criciúma  
Título: Atletismo Criciúma  
Registro: 01SC042442009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: Cidade: Criciúma UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 724.149,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88385-9  
Período de Captação até: 05/12/2020
- 7 - Processo: 58000.010864/2018-57  
Proponente: Fundação Pró Tocantins  
Título: Semana do Bombeiro  
Registro: 02TO173452018  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 17.670.141/0001-14  
Cidade: Palmas UF: TO  
Valor autorizado para captação: R\$ 166.910,31  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66023-x  
Período de Captação até: 20/06/2019
- 8 - Processo: 58000.008134/2018-96  
Proponente: Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana  
Título: Ginástica Rítmica para Todos Ano II  
Registro: 02RS155402016

